



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCA SALES

Rio Grande do Sul - Brasil

Em vigor  
01/03/09

## LEI MUNICIPAL Nº 933/08.

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 06/11/2008 a 06/12/2008.  
Responsável:  
Gilmar Luiz Filu - Mat. II  
Agente Administrativo

Altera a Lei Municipal nº 803/07, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Roca Sales, e dá outras providências.

MARCOS ANTONIO DEVES, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 082/08 e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o inc. III e o § 7º, do art. 13, da Lei Municipal nº 803/07, de 31 de julho de 2007, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Roca Sales, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13 - .....  
I - .....  
II - .....

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **11.00% (onze por cento)**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

§ 1º - .....  
§ 2º - .....  
§ 3º - .....  
§ 4º - .....  
§ 5º - .....  
§ 6º - .....

Prefeitura Municipal de Roca Sales  
Cnpj: 88.187.935/0001-70  
Confere com o Original  
Roca Sales em 21/09/09  
Vera Salete Piccinini - Mat. 552

§ 7º - Adicionalmente à contribuição de que trata o inc. III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota na razão de **10.14% (dez ponto quatorze por cento)** incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, durante um período de **396 (trezentos e noventa e seis)** meses, contados da data de entrada em vigor dos efeitos desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias inseridas nos Orçamentos anuais.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCA SALES

Rio Grande do Sul - Brasil

Lei nº 933/08 - 2

publicação desta Lei, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes, nos moldes do que determina o art. 71 de Lei nº 803/07.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 06 DE NOVEMBRO DE 2008.

  
MARCOS ANTONIO DEVES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
GILMAR LUIZ FIN  
Assessor de Administração

Prefeitura Municipal de Roca Sales  
Cnpj: 88.187.935/0001-70  
Confere com o Original  
Roca Sales em 27/11/08  
  
Vera Salete Picchini - Mat. 552